



**PROCEDIMENTO ADJUDICATORIO DE
CONSULTA PRÉVIA**

**“Estudos e
Projetos – Auditoria
e Certificação
Energética Ex-Ante e
Ex-Post do Edifício do
Jardim de Infância da
SCMM”**

**CADERNO DE
ENCARGOS**

13-06-2022

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO, N.º59 – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento adjudicatório, que tem por objeto principal a contratualização dos serviços “**Estudos e Projetos – Auditoria e Certificação Energética Ex-Ante e Ex-Post do Edifício do Jardim de Infância da SCMM**”, de acordo com as seguintes cláusulas, e com as seguintes características:

- Auditoria Energética ao edifício existente e emissão de certificado energético “Ex-ante”;
- Elaboração de projeto de execução da empreitada de melhoria de eficiência energética do edifício;
- Auditoria Energética ao edifício e emissão de certificado energético “Ex-post”;

Cláusula 2

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, com sede na Rua 5 de Outubro, nº59 em Mogadouro, telefone nº 279342847, e email: concursos@misericordiamogadouro.com.

Cláusula 3

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela direção da instituição nos precisos termos estatutários, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, conjugado com o artigo 27.º do Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro.

Cláusula 4

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica Acingov (www.acingov.pt) disponibilizada pela Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro para este procedimento de Consulta prévia com convite a três entidades para apresentação de proposta.
2. A plataforma permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O interessado necessitará de utilizar assinaturas eletrónicas aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta e documentos no email referido.

Mais informações através do número 279342847 ou do email concursos@misericordiamogadouro.com.

Cláusula 5

Prazo e entrega de apresentação da proposta

- a) O prazo limite para a apresentação das propostas é de 5 dias a contar a partir da data do envio dos convites, até as 23 horas e 59 minutos.
- b) A abertura das propostas e dos documentos do procedimento terá lugar no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.
- c) Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica Acingov (www.acingov.pt).
- d) Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
- e) A proposta e os documentos deverão ser carregados e submetidos na plataforma suprarreferida, devidamente assinados.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Cláusula 6

Esclarecimentos e retificações

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados, por escrito **no primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante, através da plataforma Acingov.
- b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma Acingov nos termos estipulados no artº 50º do CCP.
- c) Os esclarecimentos e as retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7

Erros e omissões do caderno de encargos

7.1 Até ao **termo do primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à entidade adjudicante, através da plataforma Acingov “Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos”, na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

No mais, aplicar-se-ão, as disposições dos números 3 a 9 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

7.2 Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado devem ser disponibilizados na plataforma Acingov utilizado pela entidade adjudicante.

7.3 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Cláusula 8

Documentos e conteúdos da proposta

- a) De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite;
- b) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos;
- c) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa;
- d) As propostas têm que mencionar e referir os seguintes conteúdos:
 - Valor total da proposta sem Iva (numero) e (extenso).
 - Ao preço apresentado acresce Iva à taxa legal em vigor.
 - Valor do Iva (número) e (extenso).
 - Validade da proposta (de acordo com o estipulado no convite que são 66 dias).
 - Prazo de duração do contrato (até 180 dias após a assinatura do contrato).
 - Prazo de garantia do serviço ou do bem (180 dias após a assinatura do contrato)
 - Condições de pagamento (de acordo com a clausula 30.ª do caderno de encargos).
- e) Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;
- f) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
- g) A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais.

Cláusula 9

O preço base do procedimento

Pelo objeto do contrato a celebrar, a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro dispõe-se a pagar o preço base de treze mil euros 13.000,00 €, excluído o IVA à taxa legal em vigor.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Cláusula 10

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa adotando a modalidade monofator de acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 74º do CCP. O preço ou custo é o único fator a considerar para efeitos da adjudicação.

Cláusula 11

Critério de desempate na avaliação das propostas.

O desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados.

A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Cláusula 12

Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

Cláusula 13

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 14

Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Cláusula 15

Celebração de contrato a escrito



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

É exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 16

Documentos de habilitação do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com a certidão da conservatória do registo comercial, que também deve apresentar;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual. Neste sentido sugerimos como meio de prova os seguintes documentos:
 - Certificado de registo criminal do adjudicatário, no caso deste se tratar de pessoa coletiva deve apresentar adicionalmente o mesmo documento referente aos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
 - Declaração de inexistência de dívidas à segurança social, emitida por este organismo;
 - Declaração de situação regularizada relativamente a impostos, emitida pela Autoridade Tributária;

Cláusula 17

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para a entrega dos documentos de habilitação é de 3 dias após a data de adjudicação até às 23 horas e 59 minutos.

Cláusula 18

Análise e exclusão das propostas

Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora relatório fundamentado, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam constituídas pelo documento da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do diploma supracitado;
- b) Propostas que apresentem algum(s) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual;
- c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
- d) Impliquem existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- e) Não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante.

Cláusula 19

Audiência prévia

- a) Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo relatório preliminar elaborado pelo Júri do procedimento, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 3 (três) dias úteis.
- b) Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no relatório preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 20

Preço ou custo anormalmente baixo

Para este procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação.

Cláusula 21

Prestação de caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Cláusula 22

Esclarecimentos sobre as propostas

O Júri do procedimento poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 23

Prazo de duração do contrato

O prazo de duração do contrato é de 180 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 24

Retirada da proposta

- a) Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- b) O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 25

Encargos dos concorrentes

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Cláusula 26

Peças que constituem o Procedimento

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O convite;
- b) O caderno de encargos;
- c) Mapa de quantidades;

Cláusula 27

Local de entrega dos bens



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Os serviços objeto do deste contrato serão entregues na sede da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, sita na Rua 5 de Outubro, n.º 59, em Mogadouro.

Cláusula 28

Prazo de entrega do objeto do contrato

- 1 O contrato mantém-se em vigor até ao termino em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2 O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo constante da proposta, não podendo ultrapassar os 180 dias (cento e oitenta dias), a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 29

Penalidades

- 1 No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato para entrega dos bens, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V * A/500$$
, em que:
P – corresponde ao montante da penalidade;
V – valor do contrato;
A – n.º de dias em atraso.
- 2 As penalidades indicadas no n.º anterior são cumulativas, não ficando o adjudicatário excluído de qualquer responsabilidade civil ou criminal que ao caso concreto couber.
- 3 Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao fornecedor do bem.

Cláusula 30

Condições de pagamento/facturação

- 1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Santa Casa da Misericórdia de



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Mogadouro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- 2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos, despesas de aquisição, transporte bem como encargos decorrentes do licenciamento junto de entidades licenciadoras.
- 3 O preço que se refere o nº1 será pago da seguinte forma:
 - 50% após esteja executado:
 - Auditoria Energética ao edifício existente e emissão de certificado energético “Ex-ante”;
 - Elaboração de projeto de execução da empreitada de melhoria de eficiência energética do edifício;
 - Os restantes 50% após:
 - Auditoria Energética ao edifício e emissão de certificado energético “Ex-post”.
- 4 Para efeitos de pagamentos, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias uteis em relação à data do respetivo vencimento.
- 5 Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias uteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 6 Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser apresenta após a boa receção dos veículos pela entidade adjudicante.

Cláusula 31

Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 32

Obrigações principais do fornecedor

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a seguinte obrigação:
 - a) O título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 33

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas conforme exposto na cláusula 29ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 34

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 35

Cessão da posição contratual

- 1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 36

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo possível para restabelecer a situação.

Cláusula 37

Resolução do contrato

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Cláusula 38

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 39

Caução para garantia de adiantamentos

1. Não há lugar ao pagamento de adiantamentos.

Cláusula 40

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 41

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o bem fornecido/serviço prestado, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do contrato.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Cláusula 44

Rescisão do contrato

- 1 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem/prestação do serviço ou falta de reposição por período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 45

Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 46

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados e domingos.

Cláusula 47

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de círculo de Mogadouro, com expressa renúncia a qualquer outro.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Cláusula 49

Prevalência

- 1 Fazem parte integrante do presente procedimento o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
- 2 Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do caderno de encargos, seguidamente o do convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 50

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Mogadouro, 13 de Junho de 2022

O Provedor:

(João Manuel dos Santos Henriques, Dr.)